

ESTATUTOS
E
REGULAMENTO DE JOGOS
DA
ASSOCIAÇÃO DE FOOT-BALL
DE COIMBRA



COIMBRA
Tip. Gráfica Coimbraense, L.da
1928

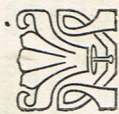
ESTATUTOS

E

REGULAMENTO DE JOGOS

DA

ASSOCIAÇÃO DE FOOT-BALL
DE COIMBRA



COIMBRA

Tip. Gráfica Coimbraense, L.da
1928

ESTATUTOS DA A. F. C.

Art. 1.º — Esta colectividade toma por nome Associação de Foot-ball de Coimbra (A. F. C.), com sede nesta cidade, devendo estar filiada na F. P. F. A.

Art. 2.º — Esta Associação tem por fim regulamentar e difundir a prática do *foot-ball association* entre amadores, procurando federar todos os clubs existentes ou que venham a ser criados no districto de Coimbra.

§ 1.º — Em localidades fora da séde da Associação, onde o desenvolvimento desportivo assim o exija, poderão ser organisadas Delegações desta A. F. C., as quais terão os seus Regulamentos próprios, mas servindo-lhes de base estes Estatutos e o Regulamento de jogo.

§ 2.º — Os regulamentos destes organismos deverão ser sancionados pela A. F. C., carecendo sempre de aprovação por parte desta, as alterações que hajam de lhes ser introduzidas.

§ 3.º — Todos os assuntos respeitantes às Delegações são tratados pelos seus corpos dirigentes, podendo, porém, haver recurso para a A. F. C.

Art. 3.º — Para completo exito dos artigos antecedentes, poderá a Associação organizar desafios de caracter desportivo que se tornem uteis ao desenvolvimento do foot-ball.

Art. 4.º — São interdictas todas as manifestações de caracter politico ou religioso a esta Associação.

Dos sócios — seus deveres e direifos

Art. 5.º — A Associação é organisada com os seguintes elementos:

Sócios individuais de várias categorias; Clubs do districto.

§ único. — Os sócios tem as seguintes denominações:

a) *Iniciadores* — os que a convite da comissão organizadora desta Associação se retiniram

para a constituição desta, os quais são isentos de pagamento de quota;

- b) *Colectivos* — os Clubs, que pagam a quota annual de 50\$00;
- c) *Jogadores* — os individuos inscritos nas varias categorias dos Clubs filiados e pelos quais os respectivos agrupamentos pagam no acto da inscrição a quantia de 1\$00 por cada jogador;
- d) *Beneméritos* — os que auxiliarem monetariamente a Associação ou suas Delegações de uma maneira notável;
- e) *Honorários* — os que prestem relevantes serviços à Associação, suas Delegações ou ao Desporto Nacional;
- f) *Representantes* — os encarregados pela Direcção da Associação de a representarem em qualquer ponto do País ou fora dele e que ficam isentos de pagamento de quota.

Art. 6.º — As instituições escolares são consideradas como Clubs para os efeitos destes Estatutos e respectivos Regulamentos.

Art. 7.º — Nenhum Club com sede fora do districto de Coimbra poderá ser admitido nesta Associação, desde que na região a que esse Club pertença se forme uma Associação congénere ou se encontre filiado já noutra Associação.

Art. 8.º — A admissão dos sócios collectivos, jogadores e representantes, é da competência da Direcção; os restantes, só com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9.º — Os sócios iniciadores teem os seguintes direitos:

- a) a assistirem a todas as As. Gerais com voto deliberativo;
- b) a serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- c) a frequentarem todas as dependências da sede da Associação;
- d) a receberem gratuitamente um exemplar de todos os relatórios da Associação;
- e) a pedirem a convocação da As. Geral nos termos do art. 17.º;

- f) a reclamarem contra a admissão de qualquer sócio;
- g) a proporem em As. Geral todos os alvires afines ao desenvolvimento da A. F. C.;
- h) a apreciar em As. Geral os actos dos corpos gerentes e as contas respectivas;
- i) ao desconto de 50 % nas entradas dos jogos organisados pela Associação.

Art. 10.º — Os sócios collectivos teem os seguintes direitos:

- a) fazerem-se representar nas As. Gerais por um delegado, onde terão voto deliberativo;
- b) serem eleitos para os corpos gerentes da Associação;
- c) participarem das provas organisadas;
- d) reclamarem junto da Direcção contra a admissão de qualquer Club;
- e) usufruirem das vantagens concedidas nas alíneas d), e), f), g) e h) do art. 9.º.

Art. 11.º — Os sócios beneméritos, honorários e representantes, teem os seguintes direitos:

- a) a usufruirem as vantagens consignadas nas alíneas c), d), g) e h) do art. 9.º;
- b) à entrada livre nos jogos organisados pela A. F. C.

Art. 12.º — São deveres dos sócios:

- 1.º — observar todas as disposições estatutárias da Associação;
- 2.º — pagar adiantadamente as suas quotas;
- 3.º — adquirir um exemplar dos Estatutos;
- 4.º — respeitar as deliberações da As. Geral, da Direcção e do seu Conselho Technico;
- 5.º — procurar por todos os meios o engrandecimento da Associação.

Art. 13.º — Os cargos directivos nunca podem ser exercidos por sócios jogadores.

Da Assembleia Geral

Sua constituição e funcionamento

Art. 14.º — A Assembleia Geral é constituída pelos delegados dos sócios collectivos, que estejam à data da convocação no góso dos seus direitos, podendo a

ela assistir e tomar parte nos trabalhos, conforme o art. 9.º, os outros associados. Haverá anualmente uma sessão ordinária, que deve ter lugar na 2.ª quinzena de junho, a qual tem por fim apreciar o relatório e contas da Direcção e eleger os corpos gerentes para a época imediata. Nessa reunião também se apreciará qualquer outro assunto que seja dado para ordem dos trabalhos.

§ único. — Os delegados dos Clubs (um por cada) serão indicados por estes para os representar nas As. Gerais, mediante officio assinado por qualquer Director do Club que representam e dirigido ao Presidente da As. Geral.

- a) Não poderá ser delegado de Club às As. Gerais qualquer membro dos corpos gerentes da Direcção;
- b) Nenhum delegado poderá representar mais do que um Club.

Art. 15.º — A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta de presidente ou vice-presidente e dois secretários.

§ único. — O cargo de membro da As. Geral é incompatível com qualquer outro da Associação.

Art. 16.º — As Delegações da Associação tem direito a fazer-se representar nas As. Gerais por um seu delegado e tomam parte nos trabalhos com os direitos de sócios colectivos.

Art. 17.º — A As. Geral reunirá extraordinariamente:

- 1.º — quando a mesa, a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário;
- 2.º — quando pelo menos 20 sócios no gozo dos seus direitos o requerirem, os quais, no officio que deve ser assinado por todos, devem indicar os motivos de tal pedido.

§ único. — Se a As. Geral funcionar nos termos do n.º 2.º deste artigo, a sessão respectiva devem comparecer, pelo menos, dois terços dos sócios que solicitaram a sua convocação.

Art. 18.º — A As. só pode funcionar à primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios que nela tem direito de voto.

§ 1.º — Se não houver número para a As. poder funcionar, a reunião terá lugar uma hora depois da marcada e com qualquer número de sócios.

§ 2.º — As convocações para as As. Gerais serão feitas com 5 dias de antecedência daquela em que tenham lugar, sendo os respectivos avisos enviados a todos os sócios e, podendo ser, reforçados em notificações nos jornais locais, devendo indicar dia, hora, local e fins da reunião.

Art. 19.º — São atribuições da As. Geral:

- a) reformar ou aprovar alterações aos Estatutos e Regulamentos em vigor;
- b) exonerar os corpos gerentes;
- c) admitir ou reprovar sócios honorários e beneméritos;
- d) a expulsão de sócios colectivos iniciadores, representantes e jogadores;
- e) a decisão de dissolução da colectividade.

§ único. — Quando haja de votar-se a expulsão de qualquer associado, este será previamente avisado por carta com aviso de recepção, afim de se poder defender das acusações que tiverem de lhe ser feitas.

Art. 20.º — Haverá um livro de actas em que se tomará nota dos factos passados nas As., o qual será rubricado pelo presidente da primeira sessão cuja acta tenha de ser levrada.

Art. 21.º — Compete ao presidente:

- a) dar posse aos corpos gerentes;
- b) convocar a As., dirigindo os trabalhos de forma que eles decorram normalmente;
- c) assinar as actas.

Art. 22.º — São atribuições do vice-presidente: substituir o presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 23.º — Compete ao 1.º secretário: redigir as actas, assinar e enviar o expediente que diga respeito ás Assembleias, em cujos serviços será coadjuvado pelo 2.º secretário. Este tem mais o dever de substituir o 1.º secretário nas suas ausências.

Art. 24.º — Todas as votações serão feitas por escrutínio secreto, salvo opinião contrária da Assembleia.

Direcção

Art. 25.º — A direcção, eleita anualmente, é composta de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, primeiro e segundo secretário e dois vogais.

§ 1.º — O lugar de presidente deverá recair em individualidade quanto possível extranha aos Clubs, que ofereça garantias suficientes de verdadeira imparcialidade no lugar em questão.

§ 2.º — As vagas que se derem, fóra a do presidente, serão preenchidas por delegados dos Clubs cujos representantes hajam saído da direcção, perdendo os direitos concedidos aos sócios todos os clubs que se escusam a preencher o lugar para que foram eleitos.

§ 3.º — No caso de o Club eleito não tomar posse ou desista do lugar na Direcção, será chamado a exercício o Club mais votado na Assembleia anual.

§ 4.º — No caso de demissão do presidente, será a As. Geral convocada imediatamente para preencher o cargo vago, conforme o § 1.º deste artigo.

Art. 26.º — O cargo de membro da Direcção é incompatível com outro qualquer da Associação.

Art. 27.º — A Direcção é solidariamente responsável pelos seus actos e só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

§ unico. — Fica ilibada a responsabilidade dos membros da Direcção que declarem votar vencidos.

Art. 28.º — As resoluções da Direcção só serão válidas quando aprovadas por maioria dos seus membros e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 29.º — Á Direcção compete:

- 1.º — a administração geral e economica da Associação;
- 2.º representar a Associação ou nomear quem a represente em quaisquer actos officiais;
- 3.º — cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as deliberações das As. Gerais;
- 4.º — prestar trimestralmente contas ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os livros e esclarecimentos que necessitar;

5.º — apresentar na As. Geral ordinária o relatório e contas da sua gerência, com o parecer do Cons. Fiscal, e quaisquer propostas que julgue em condições para um maior prestígio da Associação.

6.º — fazer mensalmente um balancete, expondo-o aos sócios durante oito dias, afim de o poderem examinar. Este balancete será discutido na 2.ª reunião de cada mês;

7.º — aplicar as penalidades constantes do respectivo capítulo destes Estatutos;

8.º — nomear e demittir pessoal;

9.º — fazer os regulamentos de campeonatos, taças ou quaisquer outros que julgue necessários ao desenvolvimento da Associação e à realização dos seus fins, os quais só poderão ser postos em prática depois de aprovados pela Assembleia Geral;

10.º Nomear as comissões que julgar necessárias a qualquer fim da Associação;

11.º — Fazer entrega de todo o activo à Direcção que lhe succeder, no dia 1 de outubro, lavrando a respectiva acta;

12.º — Providenciar nos casos não previstos nestes Estatutos, dando dessas providencias conhecimento à Assembleia Geral;

13.º — Pugnar pela completa realização dos fins da Associação, promovendo o seu engrandecimento;

14.º — Organizar uma escrita para registro de todos os associados, (iniciadores, colectivos, jogadores, beneméritos, honorários e representantes), de modo a conseguirem-se todos os elementos que constituem factos dignos de arquivo;

15.º — Nomear o Conselho Technico sob sua inteira responsabilidade;

16.º — A liquidar com os Clubs, no praso de 8 dias, as percentagens que aos mesmos caibam nos jogos realizados e em que tomem parte.

Art. 30.º — A todos os membros da Direcção cumpre comparecer às sessões, devendo justificar as suas

faltas. A falta, sem justificação por escrito, a três sessões seguidas, implica substituição.

§ único. — A Direcção terá semanalmente uma sessão ordinária, reinindo, porém, mais vezes, quando tenha assunto para tal. Extraordinariamente reunir-se-á quando a maioria dos seus membros ou o presidente o julgarem necessário.

Art. 31.º — Os membros da Direcção da A. F. C. poderão assistir a todas as As. Gerais e tomar parte na discussão.

Art. 32.º — Todos os cargos da Direcção são reelegíveis.

Art. 33.º — Compete ao presidente:

- 1.º — determinar os dias em que devem ter lugar as sessões ordinárias;
- 2.º — presidir às sessões e dirigir os trabalhos;
- 3.º — assinar, com os demais membros, as actas das sessões a que assista;
- 4.º — assinar diplomas, ordens e quaisquer documentos da Associação;
- 5.º — assinar os balancetes mensais.

Art. 34.º — Compete ao vice-presidente:

- 1.º — ajudar o presidente no cumprimento da sua missão e substituí-lo quando necessário;
- 2.º — assinar as actas a que assista.

Art. 35.º — Compete ao 1.º secretário:

- 1.º — receber e abrir toda a correspondência da Associação;
- 2.º — responsabilizar-se pelo respectivo arquivo;
- 3.º — redigir a correspondência, annuncios e convites para as reuniões;
- 4.º — lavrar as actas das sessões e assina-las com todos os membros;
- 5.º — expedir com a máxima urgência os officios;
- 6.º — avisar os candidatos a sócios quando aprovados;
- 7.º — elaborar o relatório anual das contas e actos da gerência, que será assinado e aprovado pela Direcção, e envia-lo a todos os sócios e clubs filiados 8 dias antes da As. Geral ordinária;
- 8.º — assinar o balancete mensal.

Art. 36.º — Compete ao tesoureiro:

- 1.º — ter sob a sua guarda e responsabilidade toda a receita da Associação;
- 2.º — assinar recibos e outros documentos das suas atribuições;
- 3.º — efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção;
- 4.º — escriturar com toda a clareza o livro *caixa*, de modo a ver-se rapidamente o saldo existente;
- 5.º — indicar em sessão de direcção os sócios em atraso de pagamento;
- 6.º — ter à ordem da Associação, num Banco desta cidade, o saldo disponível que exceder 200\$00;
- 7.º — assinar com os demais membros as actas das sessões a que assistir;
- 8.º — organizar o balancete e assina-lo.

Art. 37.º — Compete ao 2.º secretário e aos vogais:

- 1.º — auxiliar os membros da Direcção e substituí-los no caso de ausencia ou impedimento;
- 2.º — assinar, com os demais directores, as actas das sessões a que assistam.

Do Conselho Fiscal

Art. 38.º — O Conselho Fiscal compor-se há de 3 membros, que nomearão entre si o relator.

§ 1.º — O cargo de membro do Conselho Fiscal, é incompatível com qualquer outro da Associação.

§ 2.º — O cargo de membro do Conselho Fiscal poderá recair em qualquer associado no gozo dos seus direitos, mas nunca pertencente aos Clubs da filiação do tesoureiro ou dos secretários.

Art. 39.º — Compete ao Conselho Fiscal:

- 1.º — auxiliar a Direcção com o seu parecer e examinar trimestralmente a escrituração dos documentos relativos à administração geral e económica da Direcção, visando-os quando os julgue devidamente organizados;

- 2.º — examinar o relatório e contas anuais da Direcção, apresentando o seu parecer à As. Geral;
 - 3.º — requerer a convocação da As. Geral sempre que o julgue necessário, isto é, quando note da parte da Direcção administração ruínosa para a A. F. C.
 - 4.º — fazer ver à Direcção qualquer acto que julgue consentâneo com as boas regras económicas;
 - 5.º — fazer-se representar nas As. Gerais.
- § único. — E' facultativo ao Conselho Fiscal assistir às sessões de Direcção.

Dos Clubs

- Art. 40.º — Os clubs filiados concorrerão obrigatoriamente para o cofre da Associação com a quota anual fixada na alínea b) do § único do art. 5.º.
- Art. 41.º — A época conta-se de 15 de setembro a 30 de junho.
- Art. 42.º — É interdita a prática de foot-ball aos Clubs e sócios jogadores, filiados, de 1 de julho a 14 de setembro.
- § único. Os contraventores dêste artigo incorrerão nas penalidades insertas nestes Estatutos.
- Art. 43.º — Os Clubs são obrigados a participar à Direcção a mudança da sua séde indicando a nova morada.
- Art. 44.º — Cada Club filiado tem colectivamente os direitos de um sócio contribuinte, para o que se fará representar em todos os actos da Associação conforme determina a alínea d) do art. 10.º.
- Art. 45.º — Quando qualquer Club faça uso do consignado na alínea d) do art. 10.º dêstes Estatutos, deve fundamentar a sua reclamação, enviando-a por escrito à Direcção.
- Art. 46.º — Os Clubs filiados não poderão tomar parte em jogos de *foot-ball* com Clubs não filiados, expulsos ou suspensos temporariamente, sob pena de incorrerem em falta que será punida pela Direcção da Associação.

§ único. — Os Clubs expulsos só poderão ser readmitidos pela Assembleia Geral.

Art. 47.º — Só serão admitidos como sócios colectivos os Clubs que possuam as 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, sendo-lhes também facultativa a inscrição das 4.ªs categorias.

§ único. — Excepcionalmente são admitidos como sócios colectivos os Clubs que na época passada disputaram os respectivos campeonatos e possuem qualquer categoria.

Art. 48.º — Qualquer Club é filiado por meio de uma proposta assinada pela Direcção dum Club já filiado e pelo secretário do Club proposto, contendo o nome e séde do Club, nome completo do secretário, seu endereço, côres do equipamento e local do campo de jogos que possua e, caso o não tenha, fazer essa declaração.

Art. 49.º — É também admitida a inscrição de Clubs que não disputem os respectivos campeonatos, os quais para se filiarem devem seguir os mesmos tramites que aqueles que tomem parte nos torneios. Estes Clubs, porém, não tem os direitos consignados na alínea a) do art. 10.º, isto é, não tem voto deliberativo.

§ 1.º — Os Clubs inscritos nos termos dêste artigo pagarão por cada categoria a quantia de 10\$00, não sendo necessário inscrever jogadores.

§ 2.º — Se se inscrever nesta categoria de sócios algum Club que tenha disputado os campeonatos da Associação, a inscrição dos mesmos não prende na chamada *lei do ano* jogadores que nele tivessem alinhado.

Art. 50.º — Os campos de jogos dos Clubs filiados ficam à disposição da Associação para a realização dos campeonatos locais e ainda dos desafios interselecções e campeonato de Portugal.

§ único. — Em cada mês o Club proprietário do campo poderá dispôr de um domingo para a realização de quaisquer provas desportivas sempre que esse domingo seja requisitado com 8 dias de antecedência.

Art. 51.º — Os Clubs filiados serão sempre representados junto da A. F. C. pelo seu presidente ou por

um delegado que deve ser portador da respectiva credencial.

Arr. 52.º — O Club filiado pode apresentar reclamações por escrito sobre os resultados dos jogos, sendo as reclamações assinadas pelos capitães dos grupos e pelos secretários.

§ único. — As reclamações devem ser apresentadas na sede da Associação 24 horas depois da realização dos encontros a que digam respeito, devendo ser acompanhadas da taxa de 20\$00 que revertirão em benefício do « Fundo de assistência » da A. F. C. se a mesma reclamação for julgada improcedente. No caso contrário será a referida quantia entregue ao reclamante.

Arr. 53.º — Ao sócio que se atrasar no pagamento das suas quotas por modo que não se observe o preceituado no n.º 2.º do art. 12.º, mandar-se há aviso. No caso de não satisfazer a respectiva importância no prazo de 8 dias, será eliminado de associado.

Arr. 54.º — Todos os jogadores inscritos devem ser inspecionados por clínicos da Associação, não podendo tomar parte em encontros sem que obedeam a este requisito, sob pena de derrota da categoria em que alinham. Qualquer Club que inclua nas suas linhas jogadores que tenham sido reprovados na inspecção medica será considerado derrotado na categoria ou categorias em que tal facto se observe.

Arr. 55.º — Juntamente com a inscrição colectiva e dos sócios jogadores, os Clubs devem inscrever dois árbitros, que serão submetidos a exame ao Conselho Técnico, os quais são obrigados a dirigir os encontros para que forem escalados. No caso de algum dos propositos ficar reprovado no exame ou desista da arbitragem em qualquer altura da época, o Club é obrigado a fazê-lo substituir por outro, sob pena de exclusão do campeonato.

Arr. 56.º — Os Clubs filiados na Associação não podem tomar parte em desafios organizados por entidades extranhas à Associação ou associações congêneres, sem que para tal tenham obtido previo consentimento da entidade dirigente.

Penalidades

Arr. 57.º — Todo o sócio ou Club filiados que transgridam as leis destes Estatutos ou dos Regulamentos da Associação, estão sujeitos as penalidades seguintes:

- 1.º — repreensão
- 2.º — suspensão até 4 jogos
- 3.º — suspensão por uma época
- 4.º — suspensão por três anos
- 5.º — expulsão.

§ 1.º — A expulsão de um Club filiado só pode ser aplicada pela Assembleia Geral.

§ 2.º — O sócio a quem forem dadas na mesma época três *repreensões*, poderá ser suspenso.

Campeonatos e torneios

Arr. 58.º — A A. F. C. promoverá entre os Clubs inscritos campeonatos anuais de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias.

§ 1.º — Se mais de que dois Clubs inscreverem a 4.ª categoria, organizará também o campeonato destes agrupamentos, para o que fará um sorteo independente.

Arr. 59.º — Sempre que haja mais de 5 clubs inscritos em 1.ªs categorias, formar-se hão duas divisões, fazendo parte da 1.ª os trez primeiros classificados da época passada.

§ único. — O primeiro classificado da 2.ª divisão bater-se há com o último classificado da 1.ª, passando a ocupar o logar dêste no caso de ficar vencedor.

Arr. 60.º — Quando haja nesta cidade mais algum Club que obedeça às condições do art. 47.º destes Estatutos, a sua 1.ª categoria bater-se há com igual categoria que na época anterior tiver ficado em último logar no respectivo campeonato. Este acesso só se verificará quando o grupo candidato se classificar com maior número de pontos em dois jogos.

§ único. — Em caso de igualdade de pontos realizar-se há novo jogo até resultado definitivo.

Transitório. — Na próxima época poderão inscrever-se nos termos do art. 47.º e sem obedecer ao

requisito neste consignado, os Clubs que na época finda ganharem o campeonato de 2.^{as} categorias e bem assim os que se inscreverem em 1.^{as}, 2.^{as} e 3.^{as} categorias, dependendo contudo a sua entrada do parecer do C. T.

§ único. Sendo os jogos de que trata o presente artigo feitos em campos com entradas pagas, a percentagem que na divisão dos lucros pertencer ao grupo candidato revertirá para o « Fundo de assistência ».

Art. 61.^o — Todos os Clubs inscritos são obrigados a tomar parte nos jogos para que forem escalados, sendo eliminados aqueles que, em qualquer categoria de per si, faltar 3 vezes.

Art. 62.^o — A Associação poderá promover o campeonato escolar entre as instituições desta natureza filiadas na Associação.

a) São consideradas instituições escolares as instituições oficiais ou particulares em que se ministre a instrução intelectual.

b) as escolas superiores só podem concorrer aos campeonatos de Clubs.

Art. 63.^o — A Associação procurará de futuro promover outros campeonatos ou torneios cuja oportunidade e utilidade seja reconhecida.

Disposições gerais

Art. 64.^o — Haverá um regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que completará e interpretará as disposições destes Estatutos e bem assim um regulamento especial para o campeonato anual e outros organizados pela Associação.

Art. 65.^o — O ano social da Associação conta-se de 1 de outubro a 30 de setembro.

Art. 66.^o — Eleitos novos corpos gerentes, os antigos continuarão gerindo os negócios da Associação até que aqueles tomem posse, dando-lhes conta da sua administração.

Art. 67.^o — Estes Estatutos só poderão ser reformados sob proposta da Direcção ou de uma quinta parte dos sócios colectivos no gozo dos seus direitos, para o que a Assembleia Geral será convocada expressamente.

Art. 68.^o — A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos sócios com voto deliberativo.

§ único. — Se houver de fazer-se nova convocação para o dito fim, a Assembleia só poderá reunir com a maioria dos sócios nas mesmas condições. Se ainda houver de fazer-se nova convocação com a mesma ordem de trabalhos, a resolução será tomada pelos associados presentes.

Art. 69.^o — No caso de dissolução a Assembleia deliberará sobre o destino a dar aos fundos e valores existentes.

Art. 70.^o — Os corpos gerentes e juizes de campo da A. F. C. ou suas delegações terão entrada livre em todos os jogos oficiais ou particulares realizados na área da jurisdição desta Associação, mediante a apresentação do respectivo cartão de identidade.

Dos fundos

Art. 71.^o — Os fundos da A. F. C. serão formados pelas

- 1.^o — Quotas dos sócios
- 2.^o — Taxas de inscrição dos Clubs e jogadores
- 3.^o — Percentagens fixadas no art. 72.^o dos presentes Estatutos
- 4.^o — Juros do capital depositado nos Bancos
- 5.^o — Quaisquer receitas extraordinárias.

Percentagens

Art. 72.^o — São feitas as seguintes percentagens no produto das entradas nos desafios da Associação mencionados no calendário dos jogos dos campeonatos depois de deduzidas as despesas de policiamento, pessoal, contribuições e reclames :

Ao proprietário do campo	50 %
Clubs que jogam	20 %
Associação de Foot-ball	30 %

Art. 73.^o — Os sócios dos Clubs proprietários dos campos terão 50 % de abatimento no preço de entra-

das, tendo enxada gratuita os corpos gerentes e os jogadores dos mesmos Clubs proprietários, desde que os desafios se realizem nos seus campos.

Art. 74.º — A todas as receitas brutas dos desafios organizados pela A. F. C. se deduzirá a percentagem de 5 %/100, que irá constituir o fundo especial de *Assistência aos jogadores*, a qual será escriturada separadamente e terá por fim único socorrer os jogadores que se impossibilitem nos desafios oficiais.

§ 1.º — Para a distribuição destes dinheiros deve atender-se ao Regulamento elaborado para esse fim.

§ 2.º — É vedado às Direcções empregar dinheiro desta rubrica para fim diferente daquele para que foi disarido, salvo ordem da As. Geral.

Art. 75.º — Para o *fundo* de que trata o artigo antecedente reverterá também 50 %/100 da receita líquida dos desafios-treinos das seleções, que se façam com entradas pagas.

Conselho Technico

Art. 76.º — Junto da Direcção funcionará uma comissão composta de 5 membros nomeada conforme o n.º 15.º do art. 29.º destes Estatutos.

Art. 77.º — O Conselho Technico terá, pelo menos, uma reunião semanal.

Art. 78.º — Este Conselho terá as seguintes atribuições:

- 1.º — Dar parecer sobre os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- 2.º — Elaborar os calendários dos campeonatos;
- 3.º — Organizar os grupos representativos da Associação, assunto que será da sua inteira responsabilidade;
- 4.º — Regular tudo quanto se prenda com juizes de campo, como exames, escalas de arbitragens, etc.
- 5.º — Ter perfeitamente escrituradas as folhas de matrícula dos jogadores, com tudo o que se passe digno de nota durante a época, como louvores, castigos, número de vezes seleccionados, data da inspecção métrica e seu resultado, etc.

6.º — Apresentar à Direcção qualquer alvitre sobre assuntos technicos;

7.º — Apreciar e resolver em última instância as reclamações sobre jogos apresentadas pelos Clubs nos termos do art. 52.º dos presentes Estatutos, organizando os respectivos processos.

Art. 79.º — As resoluções desta comissão serão sempre tomadas por maioria de votos, sendo todos os casos tratados no seu seio mencionados num livro de actas que devem ser assinadas por todos.

Art. 80.º — Os juizes que sejam submetidos a exame nos termos do n.º 4.º do art. antecedente e fiquem reprovados, podem novamente ser examinados.

REGULAMENTO DO JOGO DA A. F. C.

Artigo 1.º — Todos os desafios de *foot-ball* associativo jogados em Coimbra ou suas delegações entre os Clubs filiados, devem ser disputados sob os Regulamentos adotados pela Associação, os quais compreendem: desafios de campeonato, de treino, nacionais e internacionais.

Campeonatos e Taças

Art. 2.º — A Associação organisa anual e obrigatoriamente os campeonatos mencionados no art. 58.º dos Estatutos.

Art. 3.º — A cada um dos vencedores das respectivas categorias será conferida uma taça, assumio que será regulado no capítulo «Generalidades» dêste Regulamento.

Inscrições

Art. 4.º — Os Clubs filiados que tomem parte nos campeonatos, devem inscrever-se para tal fim de 15 até ao último domingo de Outubro. As inscrições devem indicar as categorias a que o Club concorre, os nomes dos jogadores (pelo menos 11 em cada), os nomes dos capitães, acompanhando as faxas mencionadas nas alíneas *b*) e *c*) do art. 5.º dos Estatutos da Associação.

Toda a inscrição que não seja feita no devido tempo ou não seja acompanhada da taxa respectiva, não será accêite.

Os jogadores inscritos numa categoria não podem, na mesma época, jogar em categoria inferior.

Nenhum jogador poderá tomar parte em mais de um desafio por domingo, sendo derrotada a categoria que inclua o jogador nessas condições, isto é, aquela em que o jogador se inclua pela segunda vez no mesmo dia.

Durante a época podem os Clubs inscrever novos jogadores, que deverão ser propostos e obedecer aos termos consignados nos Estatutos. Estes jogadores, porém, só podem tomar parte nos encontros 48 horas depois da entrega na secretaria da respectiva inscrição e serem submetidos previamente à inspecção médica.

Art. 5.º — Juntamente com as inscrições dos jogadores devem ser entregues na Secretaria da Associação duas fotografias dos propostos (tipo passe), uma das quais fica apensa à sua folha de matrícula e outra colada no respectivo cartão de identidade.

Penalidades

Art. 6.º — Todo o grupo que não compareça no dia e hora marcada para o jogo, será considerado faltoso e declarado vencido.

Art. 7.º — As penalidades seguintes poderão ser applicadas contra o grupo que cometa essa infração:

1.º — em caso de reincidência, o grupo que falta será suspenso de jogar ou ainda excluído por completo. Nesse caso, todos os desafios que êle tenha realizado serão considerados nulos.

2.º — quando falte à hora marcada, além de perder o desafio será condemnado a pagar uma indemnização pelas despesas feitas para a realisação do encontro. Esta importância será fixada pela Direcção.

Art. 8.º — Só em caso de força maior se pode suspender ou adear um desafio. Os casos de força maior são: terreno excessivamente enlameado, chuva demasiada ou, de uma forma geral, todas as circunstâncias que impossibilitem a organisação material do jogo.

Art. 9.º — Caso sejam os dois grupos que não compareçam, incorre cada um na perda do desafio, isto é, é-lhes marcada uma falta de comparência, e em partes iguais pagarão uma indemnização pelas despesas feitas para a realisação do desafio. Esta importância será arbitrada pela Direcção da Associação.

Juizes de campo

Art. 10.º — Para arbitrar os vários encontros pos-suirá a Associação os indivíduos inscritos nos termos do art. 55.º dos Estatutos e mais aqueles que voluntariamente se oferecerem para tal fim e que pelo Conselho Técnico sejam julgados idóneos.

Art. 11.º — O juiz de campo, todas as vezes que exerça as suas funções, deverá indicar claramente num boletim que lhe será entregue previamente na Associação, a data, hora em que começou e terminou o encontro e campo em que o mesmo teve lugar, resultado do *match*, nomes completos dos jogadores e outras quaisquer informações que entenda necessárias.

Art. 12.º — As decisões do juiz de campo são soberanas e absolutamente indiscutíveis durante o desafio, para os jogadores nele empenhados.

Art. 13.º — Nenhum membro da Direcção da A. F. C. poderá exercer as funções de juiz de campo.

Art. 14.º — Os juizes de campo são obrigados:

1.º — a arbitrar os jogos para que forem nomeados;

2.º — a cumprir e applicar as leis do jogo *association* adoptados pela Associação e todos os regulamentos da A. F. C., mencionando as infracções que notar no decorrer das partidas;

3.º — a enviar ao Conselho Técnico, devidamente preenchido e no prazo de 48 horas, o boletim que lhe foi fornecido, assinando-o e fazendo-o assinar pelos dois capitães;

4.º — a comparecer no campo munido do material necessário para o bom desempenho do seu cargo, 15 minutos antes da hora marcada para comêço do desafio;

5.º — a comunicar por escrito qualquer incorrecção dos jogadores;

6.º — a participar à A. F. C. incorrecções usadas para comsigo por assistentes aos encontros, que saiba serem filiados na Associação;

7.º — a não criar embaraços à realização de jogos em que falte o juiz nomeado, recusando-se a dirigir os encontros.

§ único. — Aos juizes de campo poderão ser applicadas as seguintes penalidades:

- a) o que não comparecer pela primeira vez, sem motivo justificado, a desempenhar o, logar para que foi nomeado — repressão registada;
- b) ao reincidente na mesma falta — um mês de suspensão nos seus direitos, caçando-se-lhe o respectivo cartão, na primeira reincidência, e suspensão por uma época com os mesmos efeitos, na segunda.

Art. 15.º — No caso do juiz designado não comparecer, cada um dos capitães dos grupos em campo deverá escolher um juiz, e a sorte designará qual dos dois arbitrar o desafio. Se, porém, se encontrar no campo algum juiz official, será elle escolhido de preferência a todos.

Nenhum Club pode recusar-se a jogar pretextando a ausência do juiz officialmente nomeado.

Art. 16.º — Antes do desafio o juiz deve tomar nota dos nomes dos jogadores de ambos os grupos conferindo-os pelos respectivos cartões de identidade.

§ único. — Se se encontrar em campo algum jogador que não possua o cartão a que se refere o presente artigo, será o nome escrito no boletim bem legivelmente, rubricando à frente dele o capitão do grupo, que será responsável se se reconhecer tiver havido fraude.

Art. 17.º — Todo o grupo que presente em campo um ou mais jogadores que não estejam devidamente inspeccionados ou inscritos, perderá o jogo por falta de comparência, seja qual for o resultado, sendo dada a vitória ao adversário. No caso de reincidência o grupo que cometa essa infracção será eliminado, nessa época de jogo, de todas as provas organisadas pela Associação.

A Direcção da Associação e o Conselho Técnico devem fazer-se representar em cada desafio por um dos seus membros, cujas attribuições, porém, são limitadas à organização dos encontros e à applicação dos Regulamentos.

§ único. — A falta de comparência de que trata a primeira parte deste artigo, não se conta para o effeito consignado no art. 61.º dos Estatutos.

Duração dos desafios

Art. 18.º — A duração de cada partida é de uma hora e trinta minutos, dividida em duas partes de 45 minutos.

No caso de se encontrarem em campo dois grupos com igual número de pontos e em desafio final, e que ao cabo do tempo acima marcado estejam empatados, o juiz deverá fazer prolongar o jogo por mais trinta minutos, ou sejam 15 de cada lado. O grupo que se recuse a jogar este tempo será considerado vencido.

Entretanto, se depois deste prolongamento não houver melhor resultado, o desafio será adiado para outro dia, em que continuará com a mesma disposição. Este desafio será jogado em campo previamente tirado à sorte pela Direcção da Associação na presença de um representante de cada um dos Clubs empatados.

Art. 19.º — Cada grupo deve apresentar-se em campo com uma bola em bom estado; o juiz designará qual das duas servirá em primeiro logar.

Côres das equipas

Art. 20.º — Os juizes de campo deverão verificar se os jogadores se apresentam devidamente equipados e com as côres dos Clubs a que pertencem.

Todo o jogador contraventor destas disposições não poderá tomar parte no desafio.

Ao guarda rédes é permitido usar camisola de abafo, mas sómente branca.

Nenhum Club poderá inscrever-se com equipas já adotadas por outro Club filiado na Associação.

Classificação final

Art. 21.º — Os campeonatos da A. F. C. serão disputados em *poules*, havendo uma lista de classifi-

cação, sendo declarado vencedor o grupo que tenha alcançado maior número de pontos.

Em *poule* o cálculo dos pontos far-se há da seguinte maneira:

Uma vitória — 3 pontos
 Um empate — 2 >
 Uma derrota — 1 >
 Não comparência — 0 >

No caso de igualdade de pontos entre os grupos melhor classificados no final da época, effectuar-se hão novos desafios para determinar o vencedor.

Art. 22.º — Caso se inscrevam nos campeonatos Clubs com sede fora da cidade, e que por esse motivo não possam tomar parte nas séries por *poules*, a Direcção resolverá como melhor entender.

§ único — Nos jogos pelo sistema de *poules* todos os grupos de cada categoria terão de bater-se duas vezes com cada um dos outros grupos dessa categoria, devendo ser tanto quanto possível em campos diferentes os dois desafios.

Campos de jogos

Art. 23.º — Os campos de jogos deverão ter as medidas regulamentares (mínimos nacionais) e achar-se, para a realização dos desafios, devidamente marcados conforme as regras do *foot-ball association* adotadas pela Associação.

Art. 24.º — A Direcção da Associação estabelecerá, de acôrdo com os Clubs proprietários dos campos, os preços das entradas, e regulará dum modo prático e eficaz a fiscalização das receitas relativas aos jogos.

Art. 25.º — As despesas a desviar das receitas brutas só podem ser: policiamento, pessoal, impostos e reclames.

Art. 26.º — Os corpos gerentes da Associação e os juizes de campo tem entrada livre nos desafios que tenham logar na area da jurisdição da A. F. C.

Dos jogadores

Art. 27.º — Os jogadores de 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias que tenham jogado mais de uma vez pela categoria superior àquella de que fazem parte, em desafios dos campeonatos da Associação disputados em *poules*, ou uma só vez quando esses campeonatos se façam por *eliminatórias*, ficam desqualificados para jogar pelo grupo a que pertenciam e para todos os de categoria inferior nessa época de jogo.

§ 1.º — Um jogador de 4.ªs categorias que jogue 2 vezes em 3.ªs, ingressa nesta; que jogue uma vez em 2.ªs, fica pertencendo às 3.ªs; que tome parte em 1 desafio de 1.ªs, entra para as 2.ªs.

§ 2.º — Um jogador de 3.ªs que jogue uma vez em 1.ªs, fica em 2.ªs.

§ 3.º — A transgressão dêste artigo implica a vitória para o adversário, além de procedimento disciplinar para o jogador transgressor.

Art. 28.º — A nenhum jogador é permitido representar um Club diferente, sem que tenha passado um ano, sobre o último jogo official por êle realizado.

§ único. — Exceptuam-se dêste artigo os jogadores de Clubs que se tenham dissolvido ou daquelles que não disputem os campeonatos, isto é, dos mencionados no art. 49.º dos Estatutos e aquêles que estiverem ao abrigo do § 1.º do art.º 55.º do regulamento geral da F. P. F. A.

Disposições gerais

Art. 29.º — No interêsse do desporto e em respeito pelo publico que assiste aos desafios, os capitães dos grupos devem prohibir aos seus jogadores o emprêgo de todas as expressões grosseiras e de palavras contrárias ás conveniências.

Os jogadores devem ter sempre uma conduta própria e decente.

Os juizes deverão prestar a êste assunto a máxima atenção e dar conhecimento de tais factos à Associação, que penalizará os jogadores contraventores das suas recommendações.

Os juizes deverão igualmente indicar à associação os jogadores que, no decurso de uma partida, usaram de violência, praticando actos de *brutalidade*.

A Direcção da Associação inquirirá cada vez que estes participações lhe forem feitas, e deve aplicar as penas mais severas, podendo ir até à expulsão, daqueles que forem apontados pelos juizes como incorrentes nestas faltas.

Art. 30.º — Os jogos devem começar sempre à hora marcada.

Um grupo considera-se constituído logo que tenha 7 jogadores em campo, podendo durante os desafios entrar os restantes jogadores que compoem o grupo.

Art. 31.º — No final de cada época a Direcção da Associação poderá organizar um desafio a favor da Assistência Pública.

Art. 32.º — Qualquer Club que queira tomar parte em desafios particulares com outros congéneres de fora da localidade onde tenha a sua sede, deverá solicitar autorização à A. F. C., para onde será remeido, até 8 dias depois do encontro, um comunicado informando do resultado do mesmo e quaisquer outros informes dignos de registo que possam servir para estatísticas.

§ único. — Os Clubs filiados não podem jogar com outros que não estejam devidamente inscritos na Associação da área onde tenha a sua sede.

Regulamento das Taças

Generalidades

Artigo 1.º — O Club que ganha uma taça, conserva-a em seu poder durante um ano (não havendo disposição em contrário no Regulamento especial dessa taça) e o seu nome é nela gravado.

Art. 2.º — No fim de cada ano, quinze dias antes do último desafio da taça, deve esta ser entregue na Secretaria da Associação, caso não tenha sido ganha definitivamente.

Art. 3.º — Qualquer Club que se dissolva ou deixe de pertencer à Associação, deve imediatamente entregar à mesma qualquer taça que esteja na sua posse provisória.

Art. 4.º — As taças da Associação são disputadas em conformidade com o *Regulamento Geral do jogo de foot-ball*.

Taças das várias categorias

Art. 5.º — As taças postas em disputa pela Associação só podem concorrer os agrupamentos das respectivas categorias a que elas digam respeito, e ficarão na posse definitiva daqueles que as ganharem 3 anos seguidos.

Da execução deste regulamento

Artigo 1.º e único. — Este regulamento entra imediatamente em execução e revoga todas as disposições em contrário.

Organizados em outubro de 1927 por Anibal Roque dos Reis, com a colaboração de Lucio do Vale Lopes, Luis Lucas e Carlos Mesquita.

Coimbra, 3 de dezembro de 1927.

Coleção de 9 de dezembro de 1933.

Nota: Lopes, Luis Lucas e Carlos Machado, Redes dos Reis, com a colaboração de Fucio do Organizador, em outubro de 1933 por Antipol cores em contido.

Artigo 1.º e único. — Este regulamento entra em vigor em execução e revoga todas as disposi-

Da execução deste regulamento

§ unico seguintes:

Art. 1.º — As regras de disciplina que se aplicam respectivamente aos membros e que em respeito e respeito do Poder Constituinte, os membros das

Art. 2.º — As regras de disciplina em respeito do Poder Constituinte, os membros das

Art. 3.º — O Poder Constituinte, os membros das

Art. 4.º — O Poder Constituinte, os membros das

Art. 5.º — O Poder Constituinte, os membros das

Art. 6.º — O Poder Constituinte, os membros das

Regulamento das Juntas

Art. 1.º — O Poder Constituinte, os membros das

